



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Processo de compras e despesa - CEB

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 111470500 - CBMMG/CEB/COMPRAS/DESPESAS

Belo Horizonte, 10 de abril de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1 Identificação do processo e solicitante

Número do processo SEI: 1400.01.0025594/2025-62

Número da Solicitação no Portal de Compras MG:

Área solicitante: CEB / Coordenadoria de Meio Ambiente.

1.2 Participantes da Equipe de Planejamento da Contratação

Conforme ato de designação ().

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2.1 Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, I e IV)

Em 26 de janeiro de 2024, o Decreto Estadual nº 48.767 (dispõe sobre a Força Tarefa Previncêndio) entrou em vigor. No documento, há algumas competências para o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais; entre elas:

"(...)

*e) realizar a **contratação** e a capacitação de brigadas e **brigadistas florestais** para a atuação na prevenção e combate a incêndios florestais; (grifo nosso).*

(...)" (grifo nosso).

Durante o período de estiagem são inúmeros os focos de incêndios florestais registrados em nosso Estado e que necessitam da intervenção dos militares do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, de equipes de brigadistas florestais (contratados ou voluntários) e demais envolvidos nas atividades de suporte às ações de prevenção, mitigação, preparação e respostas aos incêndios em vegetação e em proteção e defesa civil. Nesse contexto se encontram também as diversas Unidades de Conservação do Estado de Minas Gerais e os profissionais envolvidos em sua guarda e manutenção.

Em 31 de julho de 2024, a Lei Nacional nº 14.944 (Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo) entrou em vigor. Em síntese, o documento institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo (PNMIF) para ser implementada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios, pela sociedade civil e por entidades privadas, em regime de cooperação e em articulação entre si. Entre as prescrições da lei, destaca-se que:

"Art. 14. Serão **assegurados ao brigadista florestal**, no exercício de suas atribuições previstas no plano de manejo integrado do fogo e nos planos operativos de prevenção e combate aos incêndios florestais:

2.2 Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II)

O serviço é de natureza contínua e o valor previsto para esta contratação está previsto nos itens 3.1 e 3.2.

A contratação em questão é uma exigência legal frente a Lei Nacional nº 14.944 (Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo), conforme apresentado no item acima.

A) Contextualização

Com a atribuição da coordenação da Força Tarefa Previncêndio pelo o CBMMG, conforme Lei 48.767, a Corporação assumiu a responsabilidade da contratação de brigadistas florestais para a atuação frente aos incêndios florestais. Conforme a nota técnica 1 (102488279), SEI 1400.01.0078976/2024-74, foi proposto a contratação **temporária de 328 brigadistas** para o ano de 2025, destinados à proteção das áreas naturais do estado de Minas Gerais. Essa medida reforçará a resiliência operativa, ampliando a capacidade preventiva e de resposta frente a um dos maiores desafios ambientais do estado. Ofício Cofin nº0137/2025 (109335383) 13 de março de 2025, aprovou parcialmente o pedido apresentado, estando autorizada a contratação temporária de 280 (duzentos e oitenta) brigadistas florestais, pelo período de 04 (quatro) meses. O Edital CBMMG nº 10/2025 (110417034), publicado no Diário do Executivo em 12/04/2025 de número 42, disciplina o processo de contratação dos brigadistas.

2.3 Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 6º, III)

Como se trata de contratação de serviço, não será exigido amostras ou prova de conceito.

Será exigido atestado de capacidade fornecimento que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e solicitações conforme demanda do objeto da licitação.

O contrato deve ser firmado para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais até o limite estabelecido no artigo 107 da Lei 14.133/2021, minimizando os riscos de descontinuidade do serviço prestado.

2.3.1. Quais são os requisitos necessários ao atendimento da necessidade?

Os serviços que tratam o presente estudo técnico preliminar deverão ser executados nas condições e prazos estabelecidos no edital. Os serviços deverão ser prestados semanalmente, em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa.

Os serviços pretendidos são de caráter continuado e envolvem a contratação de uma empresa prestadora de serviços de seguro de vida aos brigadistas contratados pelo CBMMG para atuarem na prevenção e combate a incêndios florestais no Estado de Minas Gerais.

Para os serviços pretendidos, entende-se que o melhor critério de contratação deve ser uma empresa especializada no serviço de gerenciamento de seguro de vida. Acredita-se que essa forma demonstrará, no curso de sua execução, eficácia, inclusive quanto à disponibilidade, gerenciamento e pagamento.

2.3.2. Quais são os padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto?

Para a prestação do seguro de vida será considerado como acidente pessoal:

Considerar-se-á, para fins deste seguro, o evento com data caracterizada, ocorrido a partir do início de vigência, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do segurado. Incluem-se no conceito de "Acidente Pessoal" as lesões acidentais decorrente de:

- I - Ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- II - Sequestro e tentativa de sequestro;
- III - Escapamento acidental de gases e vapores;

- IV - Infecções, estados septicêmicos, bem como embolias, quando resultantes exclusivamente de ferimento visível causado por acidente coberto;
- V - Alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causada exclusivamente por fraturas ou luxações radiológicas comprovadas, causadas por acidente coberto.

2.3.3. Por quanto tempo a solução deverá ficar disponível à Administração (informação que influenciará a duração do contrato)?

O contrato terá vigência por 12 (doze) meses e serão celebrados entre o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e o fornecedor vencedor da licitação, a partir da publicação do seu de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

3. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

3.1 Levantamento de Mercado (art. 6º, V)

A pesquisa de levantamento do mercado levou-se em conta as alternativas atuais do CBMMG, as particularidades do presente expediente e demais utilizadas.

Por se tratar de uma demanda imposta por legislação Federal, não foi considerado a propositura de uma outra opção a contratação do seguro de vida, haja vista a caracterização ser específica e bem definida.

Inicialmente buscou-se o levantamento de mercado junto aos potenciais fornecedores no mercado. Contudo, após o envio de diversos e-mails e ligações telefônicas, nenhum fornecedor enviou propostas comerciais. A alternativa encontrada foi a busca por contratados correlatos no Portal Nacional de Contratações Públicas, onde foi possível a formulação do preço de referência conforme quadro abaixo:

LOTE					ORÇAMENTOS			
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CONTRATO	NÚMERO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1		Serviços de prestação de seguro de vida	PREFEITURA DE REGISTRO/SP (31/01/2025)	Contrato 018/2024 - Dispensa Licitação 046/2024	R\$67,87	374	R\$33,28	R\$12.446,72
			PREFEITURA DE QUATRO BARRAS/PR (23/05/2024)	CONTRATO 35/2024	R\$21,41			
			CONSELHO REGIONA DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB (10/01/2025)	CONTRATO 07/2025	R\$21,00			
			TERMO DE REFERÊNCIA - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DISTRITO FEDERAL (2023)	SEI/GDF 116158061	R\$22,84			
TOTAL:								R\$12.446,72

3.2 Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI)

Considerando os preços praticados no mercado, foi considerado para estimativa o valor total de R\$ 12.446,72 (doze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos) onde se tem todos o serviços exigidos anualmente. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3 Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 6º)

Tendo em vista a necessidade de contratação de seguro de vida para os brigadistas contratados, e que atuarão nas 95 Unidades de Conservação, e exigência legal para a referida contratação, foi elaborado o planejamento para a aquisição proposta através de contratação de empresa especializada no fornecimento de seguro de vida.

4. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1. Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, VII)

A empresa contratada será responsável por gerenciar o fornecimento de seguro de vida aos brigadistas florestais contratados pelo CBMMG para atuarem na prevenção e combate a incêndios florestais no Estado de Minas Gerais. A empresa deverá garantir de: a) Morte por invalidez; b) Invalidez permanente total ou parcial por acidente; e c) Auxílio Funeral por morte acidental.

A empresa também deverá oferecer cobertura aos seguintes riscos: a) Acidente pessoal; b) Ataques de animais e os casos de hidrofobia, envenenamento ou intoxicação deles decorrentes, excluídas as doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos; c) Atentados ou agressões, atos de legítima defesa e atos praticados por dever de solidariedade humana; d) Choque elétrico e raio; e) Contato com substâncias ácidas ou corrosivas; f) Tentativa de salvamento de pessoas ou bens; e g) Queda n'água ou afogamento.

O detalhamento das exigências e modo de fornecimento do serviço estará discriminada no Termo de Referência deste processo de compra.

4.2 Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Tendo em vista que a pretensa contratação trata de fornecimento do serviço de seguro de vida, a opção pelo parcelamento do objeto se faz necessária, e pode ser justificado pelo preenchimento das vagas do processo seletivo dos candidatos a brigadistas florestais ser efetivada de forma gradual e de que aqueles já contratados precisarem da apólice de seguro para iniciar suas atividades.

4.3 Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)

Devido a publicação do Decreto nº 48.767/2024 - que dispõe sobre a Força Tarefa Previncêndio e a transferência da competência da coordenação operacional do Programa para o CBMMG no ano de 2025, foram instruídos os processos de compras correlatos: 1400.01.0000290/2025-02, processo de compra para a contratação de alimentação para os brigadistas florestais; e 1400.01.0020437/2025-09.

4.4 Resultados pretendidos (art. 6º, IX)

Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada em fornecimento de seguro de vida, visa-se atender a demanda do CBMMG e demais parceiros contratados, mantendo os colaboradores amparado nos casos de sinistro. Além de atender um requisito legalmente instituído.

4.5 Providências a serem adotadas (art. 6º, X)

Para garantir a qualidade dos serviços fornecidos pela empresa gestora do fornecimento de seguro de vida, é essencial estabelecer critérios objetivos de avaliação. Isso pode incluir a análise da conformidade com as normas das

agências reguladoras federais, análise do desempenho da avaliação das empresas interessadas em participar da seleção eletrônica. A fiscalização constante dos serviços prestados e a avaliação dos serviços prestados.

4.6 Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)

Não há, em uma primeira análise, a possibilidade de impactos ambientais com a contratação de seguro de vida para os brigadistas florestais.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, XIII)

5.1 Conclusão

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar e considerando que a prestação de serviço de fornecimento de seguro de vida é essencial ao apoio à continuidade da prestação dos serviços junto ao CBMMG e demais órgãos envolvidos na nobre missão de prevenção e combate aos incêndios florestais. Infere-se, desta forma, que a equipe de planejamento considera viável a realização da contratação.

ASSINATURAS:

Michelle Cristina da Silva Lourenço, 2º Tenente BM
Eq. Planejamento

Luiz Fernando Diniz Almeida, 2º Sargento BM
Eq. Planejamento

- Equipe de Planejamento da Contratação e Autoridade Competente nos termos do art. 5º da Resolução SEPLAG nº 115/2021.